

MATERIAL DE APOIO

# MÓDULO 10

plano  é

REAJUSTES, DESCONTOS  
E BENEFÍCIOS

## REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é um direito do colaborador, garantido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), onde é feito um aumento de salário anual, conforme acordo da empresa com o sindicato. O aumento salarial acontece em função da inflação e outros fatores econômicos do país.

As obrigatoriedades do reajuste salarial estão descritas no [artigo 611](#) da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

É importante o acompanhamento das convenções coletivas de cada Sindicato de acordo com as categorias, a data base prevista para que sejam definidos os ajustes salariais e os demais direitos previstos aos trabalhadores.

Cada região possui diferentes Sindicatos que representam cada categoria profissional, por isso, é preciso buscar todas as informações referente as convenções e acordos coletivos, específicas ao Sindicato que atenderá aos profissionais de cada empresa.

Dessa forma, poderá consultar a tabela salarial adequada à empresa, o piso salarial de cada categoria profissional e definir o processo de remuneração mais viável ao negócio.

### Leitura complementar

[Lei 13.467/2017](#)   
[Artigo 611 – CLT](#) 

## ***DESCONTOS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS***

### **Vale Transporte**

De acordo com a Lei 7418/1985, o Vale-Transporte (VT) constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento.

O valor que será disponibilizado para o transporte é definido de acordo com o(s) meio(s) de transporte utilizado(s) pelo colaborador para locomover-se de sua residência ao trabalho e vice-versa.

É preciso verificar o valor de cada meio de transporte, considerando as empresas (no caso de ônibus) e as linhas utilizadas pelo colaborador.

A concessão do Vale-Transporte autoriza o empregador a descontar, mensalmente, do colaborador que exercer o respectivo direito, o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base.

Não terá direito ao vale-transporte o colaborador que não comparecer ao trabalho por:

- *Motivo particular;*
- *Atestado médico;*
- *Férias;*
- *Por compensação de dias ou dias abonados em banco de horas;*
- *Licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada, entre outros).*

O vale-transporte deve ser concedido sempre no início de cada mês pela empresa ao colaborador, caso este não compareça ao trabalho por algum dos motivos acima, pode ser feito o desconto ou a compensação para o período seguinte.

No caso do colaborador comparecer ao trabalho mesmo que parcial ou por meio período dá o direito de recebimento do vale transporte naquele dia, não podendo ser feito o desconto.

No caso de demissão, admissão ou férias, o percentual de 6% será descontado do salário básico proporcional aos dias trabalhados dentro do mês.

É importante ressaltar que o desconto total do vale-transporte deve ser de até 6% do valor do salário básico. Caso o valor concedido ao colaborador seja menor do que o total referente aos 6%, o desconto deverá ser feito considerando o valor disponibilizado.

Por outro lado, caso o valor total do vale-transporte ultrapassasse o limite dos 6%, somente este valor correspondente deverá ser descontado do salário base do funcionário. Nessas situações, é o empregador que deve arcar com o excedente.

### **Leitura complementar**

[Lei 7.418, 1985.](#) 

[Legislação Informatizada Lei 7.418, 1985.](#) 

## **VALE REFEIÇÃO**

O vale-refeição não é uma obrigação legal da empresa, mas sim uma vantagem opcional que os gestores decidem conceder.

No entanto, se o vale refeição estiver previsto na convenção coletiva ou no contrato de trabalho, passa a ser um benefício obrigatório.

Por não ser um tipo de benefício obrigatório, não existe um valor mínimo estipulado para o vale refeição. Quem define esse gasto é a empresa, que o adapta conforme as suas possibilidades. É interessante que a empresa também tenha conhecimento dos valores da alimentação na região em que está localizada.

### **Leitura complementar**

[Artigo 458 - CLT / 1943](#) 

# plano vê

## PRODUZIDO POR:

**AUTORIA:**  
Ellen Salomão

**PRODUÇÃO:**  
Guilherme Feix e Evelin Lima

**REVISÃO:**  
Guilherme Resende e Marcela Novaes

**DIAGRAMAÇÃO E DIREÇÃO DE ARTE:**  
Gubbio Adson e Pedro Veloso